



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27835

De 17 de outubro de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor JEFERSON DA CRUZ GONÇALVES, R.G. n.º 3X.XXX.XXX-7, para exercer a função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL I, nos termos da Lei Complementar n.º 07/2003, de 12/05/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 08/2003, de 03/06/2003, a partir de 17 de outubro de 2024.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

Leis

L E I N.º 3 3 8 8

De 23 de Junho de 2015.

PROJETO DE LEI NO 3569/2015, de 19.06.2015.

Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, serviços, programas e projetos educacionais, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Constituirão receitas do FME:

- as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212, da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores;
- as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEB, ou outro que venha a substituir;
- transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre Estado e os Municípios;
- as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;
- as receitas recebidas do Governo Estadual para a manutenção de Programas de Alimentação Escolar e Transporte Escolar, entre outras;
- as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação

- o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

- o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

- receitas oriundas de bens de capital;

— outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo único — As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Art. 3º - Os recursos do FME serão aplicados:

— na remuneração, aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;

— na aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

— no desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços objetivando a universalização da educação básica, permanência e sucesso do aluno na escola, a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV — no desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços destinados a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação realizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou com ela conveniados;

- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e da gestão do ensino;

- realização de atividades-meio necessário ao funcionamento de escolas e creches municipais;

- aquisição de material didático-escolar, uniformes, manutenção de programas de transporte escolar e alimentação escolar;

- apoio ao ensino superior;

- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	ASSINATURA ELETRONICA
<p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021</p> <p>https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP</p>	<p>Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde José Donizete Bocardio Júnior - Secretário De Meio Ambiente Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município</p>	<p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretário- Sebastião Santana Júnior 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p>	

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024.

2

- financiamento total ou parcial de serviços, programas e projetos educacionais, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou com ela conveniados;

- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionados no art. 1º, desta Lei

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com as finalidades educacionais.

Art. 4º - O saldo positivo do FME, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no art. 2º, desta Lei;
- direitos que porventura vier a constituir;
- bens móveis e imóveis que forem destinados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou à sua administração.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo

Art. 6º - Os passivos do FME serão constituídos pelas obrigações que o Município de Batatais, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura venha a assumir, a partir da data de homologação desta Lei, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento da rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um gestor financeiro designado para a função, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como, dos Tribunais de Contas competentes.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura: I - gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

- fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, da aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos educacionais que integram a rede municipal de educação;

- assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o gestor financeiro, quando for o caso;

- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo;

- buscar recursos junto ao governo federal, estadual e outros órgãos de financiamento para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços educacionais, bem como, para melhoria das instalações e equipamentos de ensino.

Art. 9º - São atribuições do Gestor Financeiro designado para o gerenciamento do FME:

- I - orientar os processos licitatórios e as compras diretas, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

- II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;

- encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FME;

- organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do FME de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal da Educação e Cultura, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho da Alimentação Escolar do Município;

- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

- acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;

- responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;

- orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), sua aplicação e prestação de contas;

- orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;
- executar outras atividades afins.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos específicos, conforme legislação em vigor.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições previstas em Lei fiscalizar o Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de alteração na Lei nº 2.257, de 16 de janeiro de 1997, de modo a contemplar o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12 - O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

Art. 14 - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS**
**EDUARDO AUGUSTO SILVA DE
OLIVEIRA**
ARIOVARLDO MARIANO GERA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA**
**PUBLICADA NO GABINETE
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.**
ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA CG n. 1/2024
De 17 de Outubro de 2024.

Disciplina e Regulamenta inscrições em escala extra do Guarda Civil Municipal de Batatais e da outras providências;

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR, Chefe de Gabinete do Poder Executivo, designado através da Portaria n.º 26.711 de 5 de abril de 2021 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de escalas extras a serem realizadas pelos guardas civis municipais, de modo a permitir tratamento isonômico entre os pares, além de assegurar a previsibilidade da alocação das forças de segurança em âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disciplinado o regime de inscrições para a realização escala extra na Guarda Civil Municipal de Batatais, sendo estabelecido o regramento por esta Portaria;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024.

3

Art. 2º. As inscrições para a escala extra serão realizadas de acordo com os seguintes critérios:

I - No primeiro dia útil do mês, bem como no primeiro dia útil que suceder o dia 15 de todo mês, serão abertas, durante 5 dias, as inscrições para Manifestação de intenção de Realização de Escala Extra para a quinzena subsequente;

II - Referida inscrição será realizada através de livro de registro próprio, o qual ficará disponibilizado no CAD para preenchimento e assinatura do GCM interessado e disponibilizado pelo Sr. Comandante da GCM;

III - Todos os GCMs que pretenderem realizar escalas extras na quinzena subsequente deverão manifestar intenção na ficha para o correto planejamento da escala;

IV - Após as inscrições, deverá o Comandante planejar a escala de modo a assegurar a igualdade de tratamento entre os pares, priorizando o rol de ICMS que tenham manifestado interesse na realização de escala extra;

V - No caso de haver demanda operacional superior a quantidade de inscrições; para escala extra, situação emergencial ou equivalente, poderá o Comandante escalar o efetivo conforme a conveniência e necessidade;

VI - O não preenchimento do efetivo necessário, em caso de necessidade ou demanda operacional extraordinária, poderá acarretar na realocação de escala ou de turnos, cuja readequação ficara a critério do Sr. Comandante;

VII - Aquele servidor que, tendo manifestado interesse na realização de escala extra e, após escalado, deixar de comparecer, não poderá inscrever-se para a realização de extra na quinzena subsequente, ficando a cargo do Comandante escalar aquele GCM que estiver cumprindo este regramento;

VIII - A escala será disponibilizada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º. Qualquer intercorrência extraordinária no turno de serviço deverá ser comunicada diretamente ao supervisor, que, orientara o GCM o procedimento a ser adotado e, entendendo necessário, comunicara o Comando.

Art. 4º. Eventuais alterações na designação das atividades que se façam necessárias durante o turno ficarão sob responsabilidade do supervisor direto, devendo este sempre se reportar e comunicar o Comandante.

Art. 5º. O GCM de Serviço devera respeitar os horários de entrada e safra de plantão, devendo permanecer fardado e equipado todo o período. O tempo excedente será pago através de hora extra. O ponto deverá ser registrado na entrada e saída, conforme previsto em escala previa e de conhecimento de todos ICMS, sendo que o cartão de ponto será encaminhado para o setor de recursos humanos na forma em que foi registrado pelo(a) GCM, ficando a cargo daquele setor para providencias, pagamentos e descontos que se acharem necessários.

Art. 6º. As faltas abonadas deverão ser solicitadas através de requerimento com antecedência mínima de 7 (sete) dias para adequação de escala. será agendado 1 (um) GCM por turno de serviço. Não serão concedidas faltas abonadas nos períodos de 16 a 31 de dezembro, em situações de emergência ou períodos de demanda operacional extraordinária. O GCM devera agendar suas abonadas com antecedência, visto que não são acumuláveis para o ano seguinte.

Art. 7º. Os ICMS deverão solicitar agendamento de férias com a devida antecedência, a fim de evitar prejuízo ao planejamento. Em caso de não haver solicitação previa, o Comandante determinara o período de gozo de acordo com a conveniência da escala.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

Chefe De Gabinete do Poder Executivo
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Prefeitura de Batatais **Aviso de Adjucação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 85/2024**

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 85/2024 foi adjudicado às empresas: Total Horti Ltda os itens 1, 2 e 8 no valor total de R\$ 47.009,20; Cityfrutas Comercio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda os itens 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R\$ 61.438,52; Daniel Delgado Riposati Ltda os itens 9, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R\$ 74.214,24. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2024, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutí - em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Batatais, 18.10.2024. Fernanda Cristina Robes Girardi - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Prefeitura de Batatais **Aviso de Adjucação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 86/2024**

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 86/24 foi adjudicado às empresas “Janaina de Oliveira Duarte” os itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 24, 27 e 31, no valor total de R\$ 26.934,12; “Dominios

Participações Ltda” os itens 3, 4, 20, 21 22, 23, 26, 28 e 32, no valor total de R\$4.025,33; “Maspel Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda” os itens 1, 5, 19, 29, 30 e 33, no valor total de R\$4.952,69; “Supreme Comercial Eireli” o item 17, no valor total de R\$75,60, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 86/24, objetivando aquisição de utensílios de cozinha para Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Bts, 18.10.24. Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 95/24-1095;
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em bombas hidráulicas, conjuntos motobombas, motores elétricos e chaves de partida do tipo “soft starter”, incluso mão de obra e material, para a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos do Município. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 01/11/2024 a partir das 09:00h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 18.10.2024. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Secretaria de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 96/24-1096;
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: contratação de empresa especializada em montagem de peças novas para o Natal Encantado 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 01/11/2024 a partir das 14:00h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 18.10.2024. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camaratatais.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 382
(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024.

4

De 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de Batatais no "5º Congresso Internacional de Educação Parental".

ANDRESA DA SILVA FURINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Batatais, autorizada a participar do "5º Congresso Internacional de Educação Parental", a realizar-se no período de 14,15 e 16 de novembro de 2024, na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º A participação mencionada no artigo anterior será por meio de 03 (três) Vereadores desta Casa de Leis, indicados pelas Bancadas e nomeados pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRESA DA SILVA FURINI PRESIDENTE

Publicada no Saguão da Câmara Municipal de Batatais, na data supra.

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA DIRETORA ADMINISTRATIVA

Ato da Presidência nº 124, de 16/10/2024, nomeando Comissão, composta pelos Vereadores Wladimir Ferraz de Menezes, Gustavo Domingos Rastelli e José Maurício Marçal Damascena, com a finalidade de escolha dos homenageados "Artistas Destaques do Ano";

Ato da Presidência nº 125, de 16/10/2024, nomeando os Vereadores Marcela Cordeiro Gaspar, Gustavo Domingos Rastelli e Sebastião Santana Junior, para participarem do "5º Congresso Internacional de Educação Parental", em São Paulo-SP;

Portaria nº 105, de 17/10/2024, dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 28/10/2024.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP